



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

**PORTRARIA DIROFL/INSS Nº 728, DE 07 DE JULHO DE 2022**

Estabelece diretrizes e procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**A DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.128141/2022-35,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do INSS.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Seção I  
Das Definições**

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - Prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra: a colocação à disposição do contratante, de forma exclusiva, isto é, sem possibilidade de compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis para a execução simultânea de dois ou mais contratos, em suas dependências ou em outro lugar por este indicado, de empregados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, sujeita à fiscalização da contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

II - Serviços de natureza continuada: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

III - Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (conta vinculada): são depósitos efetuados pelo INSS a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da IN SEGES/MP nº 5/2017.

IV - Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

V - Provisionamento: depósito de valores em conta corrente junto à instituição bancária para retenção dos encargos trabalhistas.

VI - Movimentação: devolução de valores retidos em conta vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas sociais e trabalhistas ao empregado.

VII - Encargos Sociais e Trabalhistas: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

VIII - Termo de Cooperação Técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta vinculada junto à instituição bancária.

IX - Planilha de Custos e Formação de Preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pelo INSS em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

X - Grau de Risco SAT/GILL-RAT: variável que determina a alíquota da contribuição previdenciária cujo objetivo é o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de capacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de acordo com o risco de acidente de trabalho, que pode ser considerado leve, médio ou grave, atraindo, respectivamente, as alíquotas de 1%, 2% ou 3%.

XI - Empregado Residente: empregado titular do posto de trabalho contratado pelo INSS.

XII - Empregado Substituto: empregado reposito do titular do posto de trabalho contratado pelo INSS.

## **Seção II**

### **Das diretrizes gerais para abertura Conta-Depósito**

#### **Vinculada — bloqueada para movimentação**

Art. 3º Somente os contratos de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra poderão implantar a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 4º Os editais deverão conter expressamente as regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação no futuro contrato.

Parágrafo único. Nos contratos, cujos editais não estabeleceram regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será necessário a concordância da contratada para sua implementação, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 5º Os editais informarão aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

§ 1º Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

§ 2º Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

Art. 6º O INSS deverá firmar com uma ou mais instituições financeiras o Termo de Cooperação Técnica, que constituirá anexo do ato convocatório.

Parágrafo único. Todos os procedimentos relativos à assinatura do Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo, exclusivamente, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, por meio de suas Coordenações-Gerais.

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o INSS e a empresa vencedora do certame será precedida da abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

### **Seção III**

#### **Dos encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**

Art. 8º Os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação são:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**

Art. 9º Depois da realização do processo licitatório, com a declaração de qual será a empresa vencedora do certame, o INSS deverá realizar os procedimentos necessários à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, antes da assinatura efetiva do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Cada contrato terá sua respectiva Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 10. O Supervisor da Equipe Especializada deverá solicitar à instituição financeira a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica e conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. O INSS receberá da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco.

Art. 12. O Supervisor da Equipe Especializada comunicará à contratada, mediante ofício, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do Instituto aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras.

Art. 13. O representante da empresa contratada deverá comparecer à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 14. Somente após a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação é que poderá ser efetuado o primeiro depósito e estará apta à movimentação, sempre mediante autorização do INSS.

Art. 15. O Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística designará, por meio de ofício direcionado à instituição financeira, conforme modelo do Anexo III desta Portaria, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais será disponibilizado chaves e senhas de acesso ao autoatendimento, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueadas para movimentação.

## **Seção II**

### **Do provisionamento**

Art. 16. O INSS efetuará o provisionamento mensal, totalizado por faixas conforme o grau de risco SAT/GILL-RAT do objeto contratado, para fins de pagamento dos de encargos trabalhistas, dos seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração:

ITEM	Percentual (%)
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
SUBTOTAL	24,43
Incidência dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	Grau de Risco SAT/GILL-RAT
	7,39    7,60    7,82
<b>TOTAL</b>	<b>31,82</b> <b>32,03</b> <b>32,25</b>

Parágrafo único. Os percentuais fixados são obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.

Art. 17. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 16 desta Portaria, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Art. 18. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice de correção da poupança pro rata die, e poderão ser solicitados pelo INSS à instituição financeira sempre que a Autarquia julgar necessário.

### **Seção III**

#### **Da liberação**

Art. 19. A liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação obedecerá às seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 2º Os encargos sociais serão liberados juntamente com o 13º salário e as férias com o respectivo adicional.

Art. 20. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado vinculado ao contrato, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com o INSS.

Art. 21. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do INSS para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º A empresa deverá apresentar ao INSS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§ 2º Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Gestor do Contrato expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada —

bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira, conforme modelo de ofício do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

§ 4º O INSS poderá, considerando o caso concreto, autorizar a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da contratada, acompanhada de comprovação da necessidade do aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas.

§ 5º Para a aplicação do parágrafo anterior, além da análise da necessidade do aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas no caso concreto, será observado o histórico de pontualidade da empresa no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e tributárias, e a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, dentre outros elementos objetivos que possam indicar o risco de inadimplemento ou o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, uma vez antecipada a liberação dos valores provisionados.

Art. 22. Após o recebimento do pedido de resgate ou de movimentação de saldo existente em conta vinculada e a respectiva documentação, o INSS terá 5 (cinco) dias úteis para instrução do pleito.

§ 1º O INSS deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços em suas dependências, no período sob análise, bem como efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos.

§ 2º Depois de realizados os procedimentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao INSS expedir autorização à instituição financeira para movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada em favor da empresa contratada.

§ 3º Efetivada a movimentação pelo Banco, a empresa contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da liberação, para envio ao INSS dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas.

Art. 23. Os documentos exigidos para comprovação de quitação das verbas trabalhistas são:

I - 13º (décimo terceiro) salário:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente, no ano de referência da gratificação natalina.

b) Folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º (décimo terceiro) salário;

c) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

d) Relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS.

e) Relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF.

f) Protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

g) Relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13).

h) Relatório de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13).

i) Relatório GPS (competência 13): Guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

j) Comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

II - Férias e 1/3 (um terço) constitucional:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente e período aquisitivo e concessivo das férias.

b) Aviso prévio de férias.

c) Folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias.

d) Recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário.

e) Relatório RE – relação de trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS.

f) Relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF.

g) Relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

h) Relatório GPS: Guia da Previdência social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

i) Protocolo de envio de arquivos conectividade social.

III - Verbas rescisórias:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente.

b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

c) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano.

d) Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano, quando o pagamento das verbas rescisórios se der ainda durante a vigência do Contrato, ou Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT para líquido do Termo de Rescisão, quando o pagamento das verbas rescisórios se der após a vigência do contrato.

e) Comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão, quando o pagamento das verbas rescisórios se der ainda durante a vigência do contrato.

f) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS).

g) Guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada.

h) Folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão.

i) Relatório RE – relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS.

j) Relatório GRF: Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF.

l) Relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS.

m) Relatório GPS: Guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

n) Protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

Art. 24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 25. Os provisionamentos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação não contemplarão os empregados substitutos.

Art. 26. A implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será obrigatória nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses e deverá ocorrer no prazo de até:

I - 4 (quatro) semanas, após o início de vigência desta Portaria, para os serviços de vigilância, limpeza e teleatendimento; e

II - 2 (duas) semanas, após o início de vigência desta Portaria, para os demais serviços.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à obrigatoriedade de implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deverá ser também considerado o prazo remanescente para eventuais prorrogações contratuais, inclusive a que trata o § 4º, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando for o caso.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**LARISSA ANDRADE MORA**

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANDRADE MORA, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 07/07/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8068674** e o código CRC **1384A4D0**.

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - INSS

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Ao (A) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado pelo Instituto Nacional do Seguro Social:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Supervisor da Equipe Especializada

## ANEXO II

### **COMUNICAÇÃO À EMPRESA PARA COMPARCER AO BANCO**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - INSS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo INSS)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, firmado entre essa empresa e o Instituto Nacional do Seguro Social.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do Instituto Nacional do Seguro Social aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

Supervisor da Equipe Especializada

### ANEXO III

#### CADASTRO DE SERVIDORES PARA ACESSO À CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ao (A) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes


Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Orçamento, Finanças e Logística

#### **ANEXO IV**

#### **LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a)  
(nome)  
(cargo/Gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_/\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta corrente:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

---

Gestor do Contrato

---

Referência: Processo nº 35014.128141/2022-35

SEI nº 8068674